



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.284, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os motéis e estabelecimentos similares deverão fornecer gratuitamente aos frequentadores preservativos masculinos.

PARAGRAFO 1º - Os preservativos masculinos a serem distribuídos deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABTN.

PARAGRAFO 2º - O preservativo fará parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser renovado, em número de 02 (dois), a cada mudança de hóspede.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos constantes no artigo anterior deverão, igualmente, distribuir material informativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, forma de acompanhamento e necessidade de procura de auxílio médico.

PARABRAFO 1º - Os folhetos, de natureza informativa e educativa, deverão estar dispostos em local de fácil acesso, preferentemente, junto aos preservativos masculinos.

PARAGRAFO 2º - Os estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, poderão produzir folhetos e cartazes contendo as informações previstas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator a aplicação de penas de advertência e no caso de reincidência, multa equivalente a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) e cassação do alvará de funcionamento.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei caberá ao órgão competente da Municipalidade.



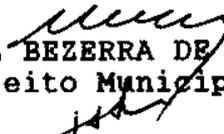
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.284/94 - FLS. 02

ARTIGO 5o - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de novembro de 1994, 434o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de novembro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS CARLOS GONDIM TEIXEIRA)